

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDELA

Ano letivo 2019/2020



CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS 2019/2020

No âmbito da distribuição de serviço docente o Conselho Pedagógico reafirma o primado da importância fulcral do aluno na escola, pelo que as preferências dos docentes apenas deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos da escola enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A responsabilidade última da distribuição de serviço e consequente elaboração dos horários é da competência do diretor.
2. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.
3. Com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e por forma a assegurar as condições necessárias ao seu sucesso educativo, serão implementados momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino, sendo assegurados através de um efetivo trabalho colaborativo.
4. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos docentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.
5. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma no sentido de constituir equipas pedagógicas estáveis, que a acompanhem ao longo de cada ciclo, desde que não haja motivos que aconselhem à sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do diretor).
6. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta para além da gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis a adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.
7. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.
8. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sempre que possível, não superior a três.

9. No ensino básico, e em particular no que se refere ao 7º ano, a direção de turma não deverá ser atribuída a docentes que lecionem pela primeira vez na escola.
10. No ensino secundário, deve ser nomeado diretor de turma o professor que lecione uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma.
11. Do horário atribuído poderá haver reclamação, por escrito, devidamente fundamentada, a entregar, nos serviços administrativos, no prazo de um dia útil a contar da data de entrega do horário.

CRITÉRIOS GERAIS

1. O esquema de funcionamento do AEM, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos / horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento.
2. O período da manhã nos 2º, 3º Ciclos de Ensino e Secundário, decorrerá entre as 8h30 e 13h25 e o período da tarde entre as 13h40 e as 17h30.
3. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
4. Cada aula, no ensino secundário e nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, corresponderá a 50 minutos, podendo funcionar duas aulas seguidas, com intervalo de 10 ou 15 minutos. E cada aula no 1º ciclo corresponderá a 60 minutos.
5. O período mínimo destinado ao almoço será de 1h.
6. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço.
7. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades lectivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.
8. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas

disciplinas que exigem uma sala específica. Na disciplina de Educação Física não deverão estar em funcionamento mais de quatro turmas em simultâneo, no pavilhão.

9- No decorrer do ano letivo os horários dos alunos poderão sofrer alterações pontuais para efeitos de substituição de aulas por ausência de docentes.

10. O crédito horário destina-se, prioritariamente, a garantir a implementação de medidas didáticas e pedagógicas de promoção do sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino.

As horas de apoio educativo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário utilizam-se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas. Assim, o n.º de horas de apoio para as diferentes disciplinas será distribuído, no início do ano letivo,

I. DAS TURMAS

1. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. O horário das crianças da Educação Pré-Escolar é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas e, pelo menos, 2 horas de atividades de animação e apoio à família.

2. O período da manhã decorrerá entre as 8h45 e 12h15 e o período da tarde entre as 14h00 e as 15h30.

3. Um dos tempos da componente não letiva do docente deve ser destinado à supervisão das atividades de animação e apoio à família;

4. O serviço de refeições está incluído nas atividades de animação e apoio à família, competindo aos seus serviços o acompanhamento das crianças ao longo desse período.

2. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS DO 1º CICLO

1. O horário dos alunos do 1º CEB é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, sendo cada unidade de tempo igual a 60 minutos. Diariamente o horário letivo é de 5 horas letivas e 60 minutos de AEC's.

2. O período da manhã decorrerá entre as 8h45 e 12h15 e o período da tarde entre as 14h00 e as 17h00. Haverá dois intervalos no período da tarde 15h30/16h00 e 17h00/17h30.

No 3º e 4º ano pode ser lecionado Inglês (Grupo 120) obrigatório, entre as 16h00 e as 17h00, o 1º e 2º ano terão AECs sempre neste horário.

Constituição das AECs:

As AECs vão funcionar diariamente das 16h00 às 17h00 e integram as disciplinas de Ensino de Inglês, Expressão Musical, Expressão Dramática e Atividade Física e Desportiva (1º e 2º ano).

Expressão Musical, Expressão Dramática e Atividade Física e Desportiva (3º e 4º ano).

3. As disciplinas de Português e Matemática deverão ser trabalhadas, preferencialmente, no período da manhã.

4. As atividades de enriquecimento curricular devem ser trabalhadas, preferencialmente, no últimos tempos da tarde, podendo, excepcionalmente, ocorrer no início da manhã, desde que justificado por carência de instalações/equipamentos ou de recursos humanos.

3. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS DOS 2º e 3º CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados (furos).

2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos seguidos de 50 minutos.

3. O número de tempos não deve ser superior a 8 em cada dia de aulas.

4. Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois "turnos" numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) devem ser colocados na periferia.

5. Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos ou sempre ao último tempo do turno.

6. As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.

7. As aulas de Língua Estrangeira não podem funcionar em dias consecutivos.

8. A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidades pontuais de lecionação, não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano, 35 horas/semana e 7 horas /dia.

9. No 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico a Escola tem como oferta complementar a disciplina de Cidadania, 1 tempo lectivo, e para a sua lecionação é assegurada prioritariamente uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola.

10. As disciplinas de TIC e Educação Tecnológica, nos 7º e 8º anos, funcionarão anualmente com a duração de 1 x 50 min, cada disciplina.

11. Com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos, por forma a assegurar as condições necessárias ao seu sucesso educativo, na distribuição do serviço docente e para que se efectue a promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que manifestem dificuldades de integração, e de aprendizagem, no que respeita à distribuição dos apoios aos alunos deverão ser assegurados os pontos seguintes:

11.1) No que se refere à alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas, por ausência de docentes, e à distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal determina-se que, para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes, poderá verificar-se a alteração pontual dos horários dos alunos, devendo os Encarregados de Educação estarem devidamente informados.

Essas alterações deverão assentar nos seguintes critérios gerais:

- a) No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados;
- b) Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 horas consecutivas;
- c) Se, por exigência curricular, decorrente de desdobramento, se dividir uma turma em dois “turnos” não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para os alunos.
- d) Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos. Os alunos que não frequentam a disciplina de EMRC serão encaminhados para a Biblioteca/Salas de Estudo.

11.2) A substituição das aulas por ausência pontual do professor será assegurada nos seguintes termos, de acordo com o ponto 7, do art.º 82.º do ECD:

- a) Por permuta entre os professores da mesma turma;

- b) Por permuta entre professores que lecionam a mesma disciplina, seguindo o programa da disciplina;
- c) Por professor com formação adequada e componente letiva incompleta, que segue o programa da disciplina;
- d) O Diretor nomeia um professor, com um dia de antecedência, para efetuar a substituição dentro da disponibilidade existente a nível da disciplina em causa.

As substituições tendencialmente devem ser feitas pelos professores do mesmo grupo disciplinar dos docentes em falta, cumprindo o plano de aula deixado pelo professor titular. Nas situações em que não for possível cumprir este requisito, os alunos devem ser encaminhados para a biblioteca, salas de estudo, instalações desportivas, entre outras. Existem mapas que indicam o grupo disciplinar dos professores que se encontram nas salas de estudo e de professores de apoio ao estudo no ensino secundário. As substituições efetuadas por professores de outro grupo disciplinar têm potenciado a indisciplina dos alunos e o desgaste do corpo docente, não indiciando resultados visíveis no aproveitamento dos alunos.

11.3) O Apoio Pedagógico consiste no apoio letivo suplementar a alunos que apresentam, por quaisquer motivos, carências específicas e graves de aprendizagem, em qualquer área curricular. O funcionamento deste tipo de apoio decorre do previsto na lei, respeitando as necessidades dos alunos e os indicados pelos conselhos de turma e/ou professor titular da disciplina.

As aulas de Apoio Pedagógico são lecionadas preferencialmente pelo professor do aluno proposto para apoio, de acordo com um plano previamente elaborado.

Devem ser seguidas as seguintes orientações:

- i) O aluno proposto e respetivo encarregado de educação serão informados pelo diretor de turma do horário do apoio, devendo ser assumido compromisso de assiduidade.
- ii) O professor responsável pelo apoio elaborará e entregará ao Diretor de Turma relatório sobre a atividade desenvolvida, para apreciação do Conselho de Turma aquando das reuniões intercalares e das reuniões para formalização da avaliação sumativa.
- iii) O Conselho de Turma poderá sempre pronunciar-se sobre a necessidade de manutenção deste apoio.

11.4) Tendo como principal objetivo fomentar o trabalho autónomo dos alunos, o funcionamento das Salas de Estudo é assegurado por professores que podem orientá-los, de acordo com as necessidades apresentadas.

Este espaço está preparado para permitir/incrementar o estudo individual; a realização de trabalhos e/ou de fichas de trabalho na sala; esclarecimento de dúvidas e outras atividades de enriquecimento curricular.

11.5) Apoio ao Estudo – Ensino Secundário, cujo funcionamento é assegurado, preferencialmente, pelos professores que lecionam as disciplinas sujeitas a avaliação externa final, tem como objetivo apoiar os alunos, reforçar aprendizagens e prestar esclarecimento de dúvidas, com vista à preparação do Exame Nacional.

II. DOS PROFESSORES

- 1) O horário do docente não pode incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos.
- 2) O horário do docente não deve incluir mais de 3/4 níveis de lecionação diferentes.
- 3) O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1h.
- 4) O serviço distribuído ao docente pode estender-se até ao limite de 5 dias/semana.
- 6) O docente obriga-se a comunicar ao diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
- 7) O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve contemplar a sua presença na Escola em período diferente daquele cuja componente letiva é predominante.
- 8) Para o exercício do cargo de diretor de turma do ensino básico será atribuído dois tempos na componente letiva e um na não letiva.
- 9) Para o exercício das funções de diretor(a) de turma serão atribuídas quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste duas horas.

Caso se verifique a inexistência de horas suficientes para um Diretor de turma, até duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma

10) O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento”, neste agrupamento, será de 2 x 50 minutos para todos os docentes. A estas horas acrescem as que cada docente tem de redução na componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD.

11) O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de orientação educativa ou outros, devem incluir-se na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79º do ECD, devendo para tal serem consideradas:

- a) 4 horas semanais – coordenações dos diretores de turma (básico e secundário)
- b) 2 ou 3 horas semanais – coordenação ou direção de cursos; coordenação do desporto escolar.
- c) 2 horas semanais – coordenação do gabinete de apoio disciplinar e Gabinete de Mediação; coordenação da equipa de auto-avaliação da escola.
- d) Cargo de Coordenador de Grupo- 1 hora se o grupo for composto de 2 a 4 professores; 2h se for de 5 a 10 professores e 3 h mais de 10 professores.
- d) 1 hora semanal – direção de instalações; coordenação das tutorias; tutoria para os directores de turma de 3º ciclo.
- e) Para redução da componente letiva, devido ao exercício da coordenação de departamento curricular, deverá respeitar-se a legislação em vigor.
- f) 2 horas semanais – Equipa Multidisciplinar

12) Os docentes que ao longo do ano prevejam redução de serviço letivo (ex: maternidade, amamentação, aleitação) deverão dar conta da situação ao diretor.